

QUARTA - FEIRA – 26 DE JUNHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 111

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PUBLICA:

■ **DECRETO Nº 347/2024:** REGULAMENTA TIPOS DE EMBALAGENS E VASILHAMES A SEREM UTILIZADOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS DURANTE OS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO A FESTA DE SÃO PEDRO NO ANO DE 2024 NO DISTRITO DO SERROTE.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá Ba
- Tel: 75 3685-2113

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 347/2024

De: 26 de junho de 2024

"Regulamenta tipos de embalagens e vasilhames a serem utilizados na comercialização de bebidas durante os festejos em comemoração a Festa de São Pedro no ano de 2024 no distrito do Serrote, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever das autoridades constituídas zelarem pela segurança pública;

CONSIDERANDO que o uso de vasilhames, embalagens e/ou produtos de vidro oferecem risco à segurança e à saúde pública;

CONSIDERANDO que existem alternativas para todos os produtos quanto às embalagens,

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica proibida a comercialização, o consumo e o acesso ao circuito onde serão realizados os festejos em comemoração a Festa de São Pedro no distrito do Serrote no ano de 2024, a serem realizados nos dias 29 e 30 de junho de 2024, de quaisquer produtos contidos em embalagens ou vasilhames de vidro, independente da natureza do produto.
- **Art. 2º** As bebidas ou alimentos armazenados em embalagem de vidro, só poderão ser comercializados, fornecidas ao público, em embalagem de plástico ou alumínio, sendo terminantemente proibido o contato entre o público consumidor e as embalagens de vidro.
- **Art. 3º -** Fica proibida a permanência de ambulantes dentro do espaço reservado aos Foliões na área da Festa.
- **Art.** 4º Fica proibida a comercialização de produtos e/ou serviços no circuito da festa, vias, calçadas, sem a devida autorização da autoridade municipal.
- **Art.** 5º Fica terminantemente proibida a comercialização de churrasco e afins, em espetos.
- **Art.** 6º Fica proibida a entrada de foliões com cooler, congêneres ou recipientes de vidro.
- **Art. 7º -** O Comerciante que descumprir os artigos deste decreto, além de estar passível das sanções cíveis e penais, terá toda mercadoria comercializada em embalagem de vidro, e/ou em "espetinhos", apreendida, e aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos produtos apreendidos.

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2024.

Elcydes Piaggio de Oliveira Junior Prefeito Municipal